PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.651, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 1.153, DE 23 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 1.153, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção integral do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI e das taxas ambientais para entidades habilitadas junto ao Ministério das Cidades e para empresas de construção civil, que firmar parceria com este Município, Estado de Roraima e ou com entidades habilitadas na construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Boa Vista, para atender às famílias com renda mensal de até 10 salários mínimos."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.193, de 10 de novembro de 2009.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.652, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº 1.611, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O anexo II da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração (PCRR) direcionado aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, da FETEC, da EMHUR, e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo	Quantidade
Fiscal Fundiário (EMHUR)	10
Procurador (EMHUR)	04
Técnicos Municipais da área de saúde	226
Analistas da área de saúde (Exceto Médicos)	122
Assistente Administrativo	101
Auxiliar de serviços diversos (Exceto higienização)	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 139/E, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,
Considerando o dever cívico de homenagear a memória das pessoas que distintamente dedicaram suas vidas à construção do bem do Município de Boa Vista;
Considerando a necessidade de prestigiar a escolha da comunidade onde está localizada a escola,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Infantil Casa Mãe Pedacinho De Gente a escola municipal localizada na Rua J, S/N (Av. do Sol), quadra: 35, Lote: 20, 21, 22 e 23, Bairro: Cidade Satélite, a ser inaugurada dia 11 de novembro de 2015 pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 145/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESAPROPRIA OS BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA A MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Considerando o contido no processo nº 261/2015-EMHUR e o Decreto nº 0134/E, de 04 de novembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desapropriados os imóveis abaixo discriminados:

I – Sítio Três irmãos, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 18507, partindo da confluência com o Sítio Jaraguá, até a Alameda Antares, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 2.506,19 m², de propriedade de Jussara Iglessias Câmara da Silva.

II - Sítio Jaraguá, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 5162, partindo da estrada de acesso até a confluência com o Sítio Três irmãos, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 9.431,23 m², de propriedade de Aniceto Campanha Wanderley Neto.

III – Sítio Caranã, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 20994, partindo da confluência com o Igarapé Caranã, até a estrada de acesso, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 5.245,88 m², de propriedade de Abdon de Carvalho Antony.

Art. 2º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência em processo judicial de desapropria-